

ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2024

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, 09 DE JANEIRO DE 2024.

*Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação inclusiva do Sistema Municipal de Ensino, modalidade Educação Especial.*

**Art.1º-** A educação especial é modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, Transtornos do Espectro do Autismo e altas habilidades ou superdotação.

**Parágrafo único:** Educação Especial na perspectiva de uma educação inclusiva está associada a ideia de uma educação para todos e no respeito a peculiaridade de cada indivíduo, com o intuito de possibilitar a integração e a interação dos educandos no contexto educacional.

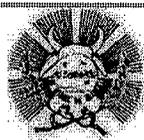
**Art.2º-** A educação especial deve ter início na educação infantil ou em qualquer fase da escolaridade em que se fizer necessária. Assegurando-lhes os serviços no sistema municipal de ensino sempre, que se evidencie, mediante avaliação psicopedagógica, psicológica, médica e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

§ 1º- As escolas que integram o sistema municipal de ensino organizar-se-ão para o atendimento desses educandos de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, recomendando-se intercâmbio e cooperação entre as escolas, sempre que possam propiciar o aprimoramento dessas condições.

§ 2º- Nenhuma instituição de ensino pública ou privada poderá recusar-se a matricular um aluno com deficiências.

§ 3º- A Secretaria Municipal da Educação, o coordenador da inclusão e equipe de multiprofissionais serão os responsáveis pela educação especial, dotado de recursos humanos,

PROFESSOR  
M. 09.01.2024  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

materiais e financeiro que viabilizem e de sustentação ao processo de construção a educação inclusiva no sistema Municipal de Ensino.

**Art.3º-** A Educação Especial, modalidade de Educação Escolar, entende-se como um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam deficiências, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

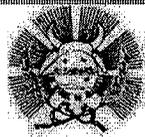
**Art.4º-** A aprendizagem acadêmica dos alunos que apresentam deficiências deve ocorrer, preferencialmente, em sala do ensino regular, em conjunto com os demais alunos.

**Art.5º-** Para escola solicitar o profissional de apoio escolar para o aluno com deficiência intelectual e/ou múltipla, deverá ser realizado relatório técnico-pedagógico da equipe multiprofissional e/ou do professor de AEE somados ao laudo médico com detalhado diagnóstico clínico, preferencialmente lavrado por médico neurologista ou psiquiatra.

**Parágrafo único:** o laudo médico de que trata o caput deste artigo não será documento exclusivo para a viabilização de recursos e serviços especializados, inclusive a oferta de profissional de apoio escolar, e, por sua função apenas complementar, será anexado aos dados da avaliação e do relatório técnico-pedagógico.

**Art.6º -** A SEMEC disponibilizará de equipe multiprofissional composta por assistente social, psicopedagogo e psicólogo para avaliação diagnóstica e a emissão do relatório técnico-pedagógico dos alunos com deficiência física, intelectual e/ou múltipla ou com TEA que demandem apoios múltiplos e contínuos respeitados as atribuições inerentes a cada profissional estabelecidas nos regimentos das respectivas categorias.

**Art.7º-** O atendimento aos alunos com deficiência deve ser realizado mediante a promoção de condições necessárias ao trabalho escolar. De acordo com as especificidades dos alunos, nas



ESTADO DE GOIÁS

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidades Escolares que possuem alunos com déficits motores e cognitivos, abrangendo casos de deficiência intelectual, deficiência mental, transtorno do espectro do Autismo, síndrome de Rett, paralisia cerebral com déficit intelectual e deficiências múltiplas, Altas Habilidade/superdotação.

§ 1º - As salas de aula no ensino regular deverão ter até 06 (seis) alunos com deficiência, observando a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência Nº 13.146, de 06 de julho 2015.

§ 2º - O professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado) deverá atender de 8 (oito) até 15 (quinze) alunos, comprovadamente, público-alvo da educação especial. O aluno deverá ser atendido, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, perfazendo, no mínimo, 4 (quatro) horas/aulas semanais, em todas as unidades que ofertam o AEE.

§ 3º - O professor de apoio escolar, atuará em regime de itinerância para atender no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) alunos na mesma série/turma ou em séries distintas na mesma unidade e mesmo turno, respeitando o nível de apoio que os alunos demandem.

§ 4º - O número de alunos nessas salas de aula não deverá exceder a 25, depois de avaliado a quantidade de alunos com deficiência.

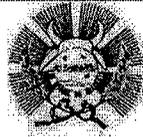
§ 5º - Excedendo o número de alunos será encaminhado para outra unidade escolar onde ofereça a vaga.

**Art.8º-** A Secretaria Municipal da Educação deve assegurar atendimento educacional para organização da educação especial quanto a:

I - Condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades / possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;

II - Sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula; trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

III - Serviços de apoio pedagógico em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação curricular utilizando materiais especiais.



ESTADO DE GOIÁS

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV - Em todas as salas de aula que estiver matriculado um ou mais aluno com deficiência deverá ser assegurada a presença de um profissional de apoio para auxiliar no seu processo de ensino e aprendizagem, depois de avaliado a deficiência.

V - Promover a formação continuada de professores com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico, com alunos que apresentem deficiências.

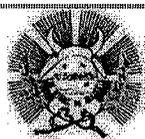
**Art.9º-** Os alunos com deficiências, que frequentarem a escola, deverão participar de todas as atividades escolares, inclusive das aulas de Educação Física.

**Art.10º-** O Poder Público Municipal e as instituições públicas e privadas de ensino devem assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentam deficiências mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação incluindo instalações equipamentos e mobiliário e transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, promovendo as escolas de recursos humanos e materiais necessários.

§ 1º- Para atender aos padrões mínimos estabelecidos, com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das escolas ao preenchimento dos requisitos de infra-estrutura de acordo com a necessidade.

§ 2º- Deve ser assegurada no processo educativo, de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educados, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como Sistema Braille e a Língua de Sinais, sem prejuízo do aprendizado da Língua Portuguesa.

**Art.11º-**A organização curricular da educação inclusiva da matriz curricular poderá se desenvolver por Áreas de Estudos, devendo ser assegurada a integração e as situações de experiências devem tender a equilibrar-se com os conhecimentos sistemáticos para a configuração da aprendizagem.



ESTADO DE GOIÁS

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

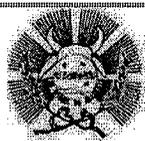
**Art.12º-** A avaliação da aprendizagem deve levar em conta os aspectos básicos, as habilidades adaptativas, o desenvolvimento acadêmico do aluno e as condições de seu ambiente socioeducativo.

§-1º- O corpo docente deverá articular-se com a equipe pedagógica da escola e Secretaria Municipal da Educação, para modificar e elaborar instrumentos e registros da avaliação que contemplem a diversidade do aluno com deficiência.

**Art.13º-** Em consonância com os princípios da Educação Especial, o poder público deverá promover condições para atender alunos a partir de 14 (catorze) anos que apresentem deficiência, mediante condições de capacitação para o trabalho profissional.

**Art.14º-** O serviço do profissional de apoio, como uma medida a ser adotada pelo sistema de ensino no contexto educacional deve ser disponibilizado sempre que se encaixar em alguma das deficiências relacionadas abaixo.

LEGENDA	DEFICIÊNCIAS	DIREITO
PC	Paralisia Cerebral	Professor de Apoio, dependendo do caso especificado no relatório técnico-pedagógico acompanhado de laudo médico
SD	Síndrome de Down	Professor de Apoio, dependendo do caso especificado no relatório técnico-pedagógico acompanhado de laudo médico
DI	Deficiência intelectual	Professor de Apoio, dependendo do caso especificado no relatório técnico-pedagógico acompanhado de laudo médico
DM	Deficiência mental	Professor de Apoio, dependendo do caso especificado no relatório técnico-pedagógico acompanhado de laudo médico



ESTADO DE GOIÁS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TEA	Transtorno do Espectro do Autismo	Professor de Apoio, dependendo do caso especificado no relatório técnico-pedagógico acompanhado de laudo médico
SÍNDROME DE RETT	Síndrome de RETT	Professor de Apoio, dependendo do caso especificado no relatório técnico-pedagógico acompanhado de laudo médico
DA	Deficiência Auditiva (surdo)	Interprete
DV	Deficiência Visual (cego) / baixa visão	AEE
TDAH	Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade	AEE
TEAp	Discalculia Disgrafia Dislexia Dislalia	AEE
Transtornos Mentais	Transtorno de Comportamento Transtorno de Humor Transtorno Bipolar Esquizofrenia	AEE
DF	Deficiência Física	Depende do caso – professor de apoio

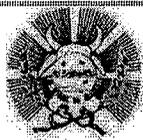
**Art.15º-** São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE:



ESTADO DE GOIÁS

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I - atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM/Salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, complementando ou suplementando o aprendizado dos alunos público da Educação Especial;
- II - subsidiar a ação dos professores e demais profissionais das unidades educacionais por meio e atividades de formação continuada, orientações no que tange ao processo ensino-aprendizagem dos alunos público da Educação Especial;
- III - articular ações junto a coordenação pedagógica para promover e orientar sobre flexibilização e/ou enriquecimento curricular e o processo de avaliação;
- IV - orientar, subsidiar e colaborar com a elaboração do Relatório de Aprendizagem/Desenvolvimento (bimestrais e anual) dos alunos com deficiência intelectual e/ou TGD/TEA;
- V - orientar sobre a apropriação e o uso das tecnologias assistivas de forma a ampliar habilidades funcionais, a participação, a independência, autonomia e a inclusão dos alunos público da Educação Especial;
- VI - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos de acessibilidade na sala de aula, bem como em outros ambientes da escola;
- VII - orientar, subsidiar e colaborar com a elaboração do histórico escolar dos alunos com deficiência intelectual e/ ou TGD/TEA, inclusive para os casos de emissão de Certificado de Terminalidade Específica - CTE;
- VIII - participar de encontros, reuniões, seminários, cursos e outras ações promovidas pela SEMEC;
- IX - participar da elaboração do regimento interno da unidade escolar, bem como do projeto político pedagógico, orientando quanto à institucionalização da oferta do AEE e quanto à ação pedagógica na perspectiva inclusiva;
- X - subsidiar e orientar professores regentes, Intérpretes de Libras e o Profissional de Apoio Escolar no que diz respeito às especificidades dos alunos público da Educação Especial;
- XI - registrar a frequência, diariamente, no diário escolar oficial específico para o AEE;
- XII - participar ativamente das reuniões do Conselho de Classe;



ESTADO DE GOIÁS

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

XIII - atender os estudantes duas vezes por semana, perfazendo um total de 4 (quatro) horas/aulas semanais;

XIV - organizar agrupamento de estudantes para o AEE atentando para suas especificidades e níveis de desenvolvimento;

XV - viabilizar o atendimento no pré-turno, no pós-turno ou no mesmo turno para os alunos que residem na zona rural ou matriculados na escola período integral;

XVI - promover encontros mensais com os pais e/ou responsáveis pelos alunos para socialização de informações sobre o processo de aprendizagem e de desenvolvimento;

XVII - organizar e confeccionar recursos pedagógicos e de acessibilidade para os alunos público da Educação Especial;

XVIII - zelar pela manutenção dos móveis e equipamentos das Salas de Recursos Multifuncionais, os quais devem ser utilizados, exclusivamente, nesse espaço e com esse público.

**Art.16º-** É atribuído ao profissional de apoio escolar desenvolver atividades educacionais diferenciadas ao público alvo da Educação Especial sendo que o ensino pedagógico é de responsabilidade de ambos, havendo parcerias para melhor atender a dificuldade do aluno, segundo as seguintes atribuições:

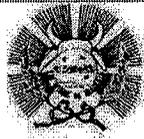
**Parágrafo único** – O aluno com deficiência grave ou severa poderá ser retirado da sala de aula e conduzido para atividades extraclasse, sempre com orientação do professor de apoio melhorando assim, o desenvolvimento do educando. Esse período será de 02 (dois) dias semanais, sendo em sala do AEE ou com atividades pedagógicas diferenciadas da sala de aula

**Art.17º-** São atribuições do professor de Apoio Escolar:

I - criar estratégias para garantir a acessibilidade e participação nas atividades e nos espaços escolares e extra-escolares;

II - auxiliar o cumprimento das atividades propostas pelo professor regente na sala de aula;

III - auxiliar os alunos com deficiência física nas atividades de alimentação, higiene, locomoção;



ESTADO DE GOIÁS

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV - auxiliar os alunos com deficiência intelectual, associada ou não a outro tipo de deficiência, ou com transtornos globais do desenvolvimento – TGD/transtorno do espectro do autismo – TEA que demandem apoios múltiplos e contínuos;

V - dominar técnicas próprias de suas atribuições (alimentação, locomoção, higienização, uso e materiais adaptados, locomoção de cadeiras de rodas ou cadeiras adaptadas, etc.);

VI - participar das reuniões pedagógicas contribuindo para com o processo de ensino e aprendizagem dos alunos;

VII - conhecer e ter domínio quanto ao uso das tecnologias assistivas apropriadas às necessidades do aluno;

VIII - estimular a aquisição de linguagem e habilidades sociais no cotidiano do aluno;

IX - facilitar a comunicação entre os professores regentes e aluno nas atividades escolares;

X - orientar e auxiliar o aluno quanto ao posicionamento e postura na cadeira e na organização do material escolar;

XI - auxiliar o Professor Regente durante as atividades educacionais e compartilhar as observações que possam colaborar na implementação de flexibilizações curriculares necessárias;

XII - colaborar na realização de atividades escolares diversas, como práticas de sistematização ou revisão do conteúdo e atividades em grupo e pesquisas.

XIII - colaborar com/na elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI;

XIV - participar do Conselho de Classe apresentando informações coletadas durante o processo de ensino e aprendizagem e registradas nos relatórios.

**Parágrafo único:** é vedado ao Profissional de Apoio Escolar desenvolver atividades pedagógicas inerentes ao trabalho do professor regente com qualquer aluno.

**Art.18º** - São atribuições do Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais:

I - participar do planejamento pedagógico e ações da escola;

II - realizar estudos e pesquisas, adequando as estratégias tradutórias para melhor acompanhamento das disciplinas, baseados no planejamento dos professores regentes;



ESTADO DE GOIÁS

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III - garantir a acessibilidade das/nas atividades escolares, conforme as especificidades do aluno público da modalidade de Educação Bilíngüe de Surdos, de acordo com o Decreto Nº 5.626/05;

IV - interpretar reuniões e eventos que envolvam a escola e comunidade quando houver a presença do estudante público da modalidade de Educação Bilíngüe de Surdos;

V - entender a diversidade humana, lingüística, identitária e cultural do aluno público alvo da modalidade de Educação Bilíngüe de Surdos, dando suporte à comunidade escolar na compreensão dessas diferenças;

VI - interpretar o conteúdo exposto pelo Professor Regente, garantindo a mediação na comunicação no processo de ensino aprendizagem;

VII - participar dos ciclos de estudos, encontros pedagógicos e reuniões da/na unidade escolar;

VIII - participar de cursos, encontros e formações promovidos pela SEMEC;

IX - manter-se atualizado e estar sempre disposto a aprimorar os conhecimentos na área lingüística e tradutória;

X - participar da elaboração e acompanhar a proposição e efetivação de adequação curricular e avaliação da aprendizagem dos alunos público da modalidade de Educação Bilíngüe de Surdos;

XI - participar do Conselho de Classe, para fins de esclarecimentos no que se refere aos aspectos lingüísticos e culturais dos alunos público da modalidade de Educação Bilíngüe de Surdos, tanto quanto para conhecer toda a dinâmica escolar;

XII - favorecer a comunicação entre os alunos, professores e a comunidade escolar;

XIII - compreender o significado da comunicação expressiva, dos sinais e símbolos utilizados pelo aluno surdocego;

XIV - promover ambientação do estudante surdocego no espaço escolar;

XV - realizar a interpretação observando a forma de comunicação utilizada pela pessoa com surdocegueira seja: Libras em campo reduzido, escrita ampliada, leitura labial, fala ampliada, Loops, Libras Tátil, alfabeto manual tátil, escrita na palma da mão, uso do dedo como lápis, placas alfabéticas, meios técnicos com a saída em Braille, tadoma, dentre outros;



ESTADO DE GOIÁS

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

XVI - promover a comunicação, a independência/autonomia dos estudantes surdocegos congênitos;

XVII - entender os gestos naturais e promover uma comunicação estruturada com os estudantes surdocegos congênitos;

XVII - fazer audiodescrição/descrição de objetos, pessoas e ambientes;

XVIII - guiar a pessoa com surdocegueira conforme as técnicas do Guia-enxergante durante o período escolar.

**Art.19º - Das atribuições do intérprete de língua indígena:**

I - acompanhar/orientar, em colaboração com o professor regente e sob a orientação da coordenação pedagógica, os alunos indígenas nas atividades realizadas pela unidade escolar: avaliações da aprendizagem internas e externas, reuniões com a comunidade escolar, atividades extraclasse, estudos de campo, excursões pedagógicas e culturais;

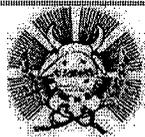
II - participar assiduamente, de acordo com o calendário escolar e em colaboração com o professor regente e o coordenador pedagógico da unidade escolar, do planejamento das aulas, propondo metodologias adequadas às especificidades dos processos de aprendizagem dos alunos indígenas e valorizando sempre os princípios da interculturalidade, da contextualização e da transculturalidade;

III - apresentar, no início de cada ano, à equipe gestora um cronograma com as datas em que os alunos indígenas terão de participar de rituais nas respectivas comunidades;

IV - elaborar, bimestralmente, relatório descritivo sobre desenvolvimento da aprendizagem de cada estudante indígena acompanhado;

V - ampliar e aprimorar, permanentemente, por meio de pesquisas, grupos de estudos, participação em formações, as competências comunicativas na língua indígena e em língua portuguesa: falar, compreender, ler e escrever, a fim de garantir ao aluno indígena uma aprendizagem significativa e de qualidade;

VI - conhecer os documentos oficiais da unidade escolar: calendário escolar, projeto pedagógico, regimento interno;



ESTADO DE GOIÁS

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VII - acompanhar o aluno indígena e auxiliar o professor regente quanto ao encaminhamento do processo de ensino;

VIII - apresentar, no início do ano letivo, à equipe gestora o calendário anual das atividades culturais e rituais dos quais deverá participar os alunos na respectiva aldeia/território;

IX - socializar, quando permitido, com a equipe gestora, professores e alunos, nos eventos da escola, as atividades escolares a serem desenvolvidas na aldeia e fazer o registro em diversos formatos de mídias;

X - conhecer os programas da SEMEC;

XI - subsidiar as atividades pedagógicas das unidades escolares, a partir da realização de ciclos de estudos, encontros pedagógicos, reuniões e orientações aos professores e coordenadores pedagógicos das escolas;

XII - executar as atividades do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conjuntamente com o professor de AEE, aos estudantes indígenas público-alvo da Educação Especial.

**Art.20º-** Esta Resolução foi baseada nas Diretrizes Operacionais SEDUC – 2024 e no Decreto Nº. 10.343 de 14 de dezembro de 2023 do estado de Goiás, e, entrará em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se a Resolução CME Nº004/2018 e disposições em contrário.

São Miguel do Araguaia-GO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

**IEDA LANE RIBEIRO DE MAGALHAES**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

**ELISÂNGELA MENEZES DIAS**

**PATRÍCIA DANIELA FAGUNDES DE FARIA**

**ELVIS SOUZA CORTES**

**JOÃO LUIZ JORGE MACIEL**